

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 310/2013, de 25 de novembro de 2013.

Disciplina os processos de recrutamento, seleção e admissão de pessoal na Unisul.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar as atividades de gestão de pessoas que envolvam recrutamento, seleção e admissão de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de recrutamento, seleção e admissão de pessoal nos quadros de pessoal da Universidade do Sul de Santa Catarina, conjunto que passa a receber a designação genérica de Ingresso, aplicável a empregados de todas as categorias e de todos os níveis, excetuado os integrantes dos cargos de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente da Fundação Unisul e pelo Reitor da Unisul para o exercício de atividades transitórias que não estejam consideradas no quadro definitivo de pessoal e, ainda, as contratações em caráter de urgência.

Art. 2º O processo de ingresso de qualquer empregado na Unisul observará seleção pública, será regido pelos princípios da lotação, publicidade, concorrência, adequação e transparência e será coordenado pela Pró-Reitoria de Operações e Sistemas Acadêmicos, mais especificamente, pela área de Movimentação e Registro de Pessoas.

Parágrafo único. Concorrerão às vagas disponibilizadas para o processo de ingresso, inicialmente os candidatos internos e, em caso de não preenchimento das vagas internamente, candidatos externos.

Art. 3º O princípio da lotação determina que somente ocorrerá processo de ingresso de empregados para vagas abertas nos quadros de lotação de pessoal da Unisul. A lotação dos quadros de pessoal da Unisul será revisada, conforme descrição a seguir.

a) Com periodicidade anual e método próprio, executado pela área de Movimentação e Registro de Pessoas, validado pelos dirigentes das áreas e homologado pelo Reitor da Unisul.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, por identificação de necessidade das áreas ou por determinação do Reitor ou dos dirigentes da Unisul.

Art. 4º O princípio da publicidade determina que todo processo de ingresso de empregados na Unisul receba a mais ampla divulgação possível, alcançando todas as fases e procedimentos do referido processo.

§ 1º A publicidade será efetivada, pelo menos, por meio de listas de circulação de correio eletrônico, no Portal Unisul e, em casos especiais, por publicação na grande imprensa ou em periódicos especializados.

§ 2º A abertura do processo seletivo se dará com a publicação das vagas existentes, com indicação dos requisitos e perfil desejado para cada cargo, no portal Unisul, por comunicação interna e por lista de circulação dirigida aos interessados naquela área que tenham *curriculum vitae* cadastrados.

Art. 5º O princípio da concorrência determina que haja para cada vaga aberta pelo menos mais de um candidato inscrito no processo seletivo.

Parágrafo único. Nos casos em que, findo o período de inscrições de candidatos, houver apenas um candidato inscrito, deverá o responsável pelo processo determinar a reabertura do período para inscrição de interessados, com processo de divulgação de intensidade idêntica ou maior que do que a aplicada no primeiro período de inscrições.

Art. 6º O princípio de adequação determina como requisito essencial que os candidatos sejam adequados ao perfil, sob pena de, na sua ausência, estabelecer a reabertura de novo processo.

Art. 7º O princípio de transparência determina que o processo de ingresso possa ser acompanhado, em todas as suas fases, pelos participantes do referido processo.

Art. 8º O processo seletivo para contratação de empregados para a área técnico-administrativa e operacional acontece a qualquer tempo, de acordo com as necessidades dos setores e mediante duas modalidades, denominadas Seleção Interna e Seleção Externa.

§ 1º Seleção Interna: processo que busca, dentre os empregados que fazem parte do quadro da Unisul, aqueles que desejam ascender profissionalmente e reúnem condições para tanto.

§ 2º Entende-se por *ascensão profissional* o ingresso em função diferente daquela já exercida pelo empregado, e cujo salário respectivo seja superior.

Art. 9º São condições para participação na Seleção Interna:

- a) ter completado dois anos de trabalho no setor em que atua;
- b) apresentar, no cargo que exerce, nível de desempenho “Pleno Desenvolvimento”.

Art. 10. Os critérios de seleção serão determinados de acordo com cada cargo, pela área de Movimentação e Registro de Pessoas em conjunto com a área requisitante, que especificará conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho do cargo.

Art. 11. No caso de não haver candidatos aptos na seleção interna, será aberta a seleção externa, que seguirá todas as etapas descritas a seguir.

Parágrafo único. Seleção Externa: processo que busca, no mercado de trabalho, ou seja, fora dos quadros da Unisul, pessoas que atendam às necessidades das vagas em aberto.

Art. 12. O processo de Seleção Externa observará etapas, não necessariamente cumulativas, à exceção da primeira, conforme segue.

- Análise e classificação dos currículos.
- Prova Técnica.
- Entrevista.

Art. 13. A abertura do processo seletivo se dá a partir da publicação de:

- I** – os prazos para inscrição;
- II** – as fases do processo seletivo;
- III** – os critérios de seleção;
- IV** – o local e as formas admitidas para inscrição.

Art. 14. Encerrado o período de inscrições, a área de Movimentação e Registro de Pessoas fará a triagem prévia dos currículos dos candidatos inscritos, com o objetivo de identificar os que atendem às exigências mencionadas no Art. 6º desta Resolução, eliminando do processo aqueles que estiverem em desacordo e publicando a lista dos que seguem no certame em edital no Portal Unisul.

Parágrafo único. O cadastro do *curriculum vitae* no banco de currículos da área de Movimentação e Registro de Pessoas não constitui pré-inscrição nem direito adquirido à participação no processo seletivo para os cargos disponibilizados, servindo tão somente como habilitação para o interessado receber comunicação sobre a eventual abertura de processo seletivo.

Art. 15. Após a triagem prévia dos currículos, a área de Movimentação e Registro de Pessoas passará à classificação e pontuação dos

currículos remanescentes, valendo-se, para tanto, da Tabela de Critérios para Pontuação de Currículo, Anexo 1 desta Resolução.

§ 1º Todos os currículos aprovados na etapa de triagem serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida pela aplicação da Tabela mencionada no *caput*, passando esta pontuação a integrar a primeira nota dos candidatos inscritos no processo seletivo.

§ 2º Ao final da etapa de classificação dos currículos, a área de Movimentação e Registro de Pessoas publicará, no Portal Unisul, a lista dos candidatos classificados para a etapa seguinte do processo seletivo.

§ 3º Após a publicação, os interessados que se sentirem prejudicados dispõem de dois dias úteis de prazo para formular pedido de revisão por escrito, que deverá ser encaminhado à área de Movimentação e Registro de Pessoas, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento de todas as publicações referentes ao processo no Portal Unisul.

Art. 16. Encerrada a etapa de classificação dos currículos, a área de Movimentação e Registro de Pessoas divulgará no Portal Unisul as datas para a realização da etapa técnica, que consiste em Prova Técnica e Entrevista.

Art. 17. A etapa técnica para os cargos do quadro administrativo é composta por uma prova teórica e objetiva, onde são mensurados conhecimentos básicos (português, matemática, informática básica e conhecimentos gerais) e conhecimentos específicos para o exercício do cargo, se houver necessidade.

Art. 18. A etapa técnica para docência é composta por uma avaliação do conhecimento do conteúdo da área para qual o docente está se candidatando e de sua habilidade de lecionar.

§ 1º Diante de empate entre candidatos, serão usados os critérios de desempate a seguir descritos.

a) Para Docente, por ordem de prevalência:

- maior titulação;
- maior experiência de docência em nível superior;
- maior experiência profissional na área de formação.

b) Para Administrativo: será classificado o candidato que obtiver maior pontuação na etapa técnica.

§ 2º Serão considerados aptos a prosseguir no processo de seleção os candidatos que atingirem nota mínima de 7,0 pontos na etapa técnica.

Art. 19. O processo poderá prever que os candidatos aptos na etapa técnica sejam convocados a participar de entrevista com representante da área de Movimentação e Registro de Pessoas e da área requisitante. No caso de seleção de docentes, de um representante da UNA à qual a vaga está vinculada.

Parágrafo único. A área de Movimentação e Registro de Pessoas poderá, a critério seu e com vistas às necessidades técnicas exigidas no processo seletivo, requisitar a participação de profissionais das mais diversas áreas da Unisul nos procedimentos de seleção.

Art. 20. A classificação final será resultante da média dos pontos obtidos nas duas etapas do processo seletivo (análise de currículo e etapa técnica), considerando-se melhor classificado o candidato que obtiver o maior número de pontos totais.

Parágrafo único. A nota mínima para classificação final deve ser igual ou superior a sete, sob pena de desclassificação do candidato.

Art. 21. Para atendimento do princípio da transparência, serão lavradas atas com a síntese dos processos seletivos realizados, conforme Anexo 2 desta Resolução.

Art. 22. Encerrada a etapa técnica do processo seletivo, a área de Movimentação e Registro de Pessoas publicará no Portal Unisul os resultados deste, com os nomes dos candidatos selecionados, o qual estará sujeito aos pedidos de revisão, por escrito, no prazo de dois dias úteis.

Art. 23. Os candidatos classificados para atender ao número de vagas disponíveis estarão aptos a ser admitidos, na ordem de sua classificação, nas formas estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo único. A classificação no processo seletivo não assegura o direito ao cargo, mas tão somente ao preenchimento da vaga oferecida, caso necessário. Cabe ao Reitor da Unisul a aprovação da oferta de vagas, de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 24. Em caso de ocorrência de novas vagas para os cargos selecionados, serão aproveitados os candidatos classificados no último processo seletivo, na rigorosa ordem de sua classificação na etapa técnica, sendo vedada a realização de novo processo para o mesmo cargo, desde que este período não ultrapasse um ano.

Art. 25. O processo de admissão inicia com a notificação por e-mail dos candidatos classificados para as vagas disponibilizadas. A ordem de

classificação deve ser respeitada. Ao candidato cabe dar o aceite eletrônico à vaga num prazo de 5 dias úteis, sob pena de perdê-la. Ao dar o aceite ao contrato, automaticamente receberá a lista de documentos e os prazos para entregá-los, para proceder à contratação, sob pena de perda da vaga.

§ 1º Caso o candidato classificado e notificado deixe de comparecer, decline formalmente da vaga ou não entregue a documentação completa, a área de Movimentação e Registro de Pessoas poderá dar início ao processo de chamada para o próximo candidato classificado.

Art. 26. Após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no art. 25º desta Resolução, o candidato aprovado será encaminhado ao Serviço de Saúde Ocupacional da Unisul para a realização dos exames admissionais estabelecidos em lei. O exame admissional é parte integrante do processo de seleção. Ao ser considerado inapto ao trabalho pelo médico da Unisul, automaticamente o candidato está excluído do processo e deixará de ser considerado classificado no certame.

Art. 27. A área de Movimentação e Registro de Pessoas formalizará o contrato de trabalho com o empregado admitido, estabelecendo seu regime e horário de trabalho, sua condição remuneratória, as caracterizações empregatícias e submeterá o contrato de trabalho à assinatura do Reitor da Unisul ou a quem ele delegar.

Parágrafo único. A admissão de qualquer empregado na Unisul será realizada em observância ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, sendo-lhe aplicáveis, para todos os efeitos, os regulamentos da empresa e os atos disciplinares deles decorrentes.

Art. 28. O Reitor da Unisul, ou seu representante legal, poderá autorizar a contratação em caráter singular e:

I – pessoal para os cargos de livre designação e exoneração e que tenham características de cargos de confiança;

II – pessoal de notória especialização, sendo que esta deverá ser documentalmente comprovada e estar de acordo com a legislação vigente;

III – pessoal para docente, em caso de vacância durante o semestre letivo, na ausência de outro profissional integrante do quadro de pessoal, habilitado ao preenchimento da vaga;

IV – pessoal para os cargos administrativos, em caráter emergencial, se a vaga aberta implicar paralisação da atividade do setor e prejudicar financeiramente a Instituição.

§ 1º A contratação de docente em caráter de substituição mencionada no inciso III deste artigo somente se dará se inexistir nos quadros da Instituição um profissional apto à substituição, e será em contrato de trabalho por tempo determinado, exclusivamente para a conclusão das atividades do semestre em curso.

§ 2º Ao término do contrato a prazo determinado, o docente contratado poderá ter seu contrato efetivado, caso a vaga permaneça disponível e tenha sido adequadamente avaliado pela coordenação de curso e ratificado pela Direção de Campus, conforme documento de avaliação constante no Anexo 3.

§ 3º As admissões em caráter excepcional para o quadro administrativo serão precedidas de processo simplificado de seleção, a saber: publicação da vaga, análise currículo e entrevista.

Art. 29. A participação em processo de seleção de empregado desligado por iniciativa da Fundação Unisul, sem justa causa, somente será admitida depois de transcorridos 2 anos da data do desligamento. Caso o desligamento tenha sido por justa causa, o candidato é excluído do processo já na etapa de análise do currículo.

Art. 30. Esta Resolução é integrada pelos Anexos 1, 2 e 3 para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 32. As contratações realizadas de maneira diversa aos procedimentos determinados por esta Resolução serão de responsabilidade da autoridade contratante, a qual ficará sujeita às sanções disciplinares aplicáveis.

Art. 33. Revogam-se as disposições da Resolução CâM-Ges Nº 017/02.

Sebastião Salésio Herdt
Presidente